



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Processo Judicial Eletrônico - PJe

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803195-51.2023.8.10.0049 em 21/01/2025 18:09:30 por EVANDRO DA SILVA BRANDAO

Documento assinado por:

- EVANDRO DA SILVA BRANDAO

Consulte este documento em:

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **25012118093024100000129060515**

ID do documento: **138974938**



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS-MA

Processo nº 0803195-51.2023.8.10.0049

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, já qualificado nos autos do processo acima indicado, por seu Procurador do Município *in fine* assinado (*ex vi legis* art. 75, II, do Digesto Processual Civil/2015), vem perante este juízo, diante da intimação de *id* 137041296, **opor resistência e discordância com a expedição da Requisição de Precatório**, considerando que o acordo firmado em juízo é totalmente inválido juridicamente, por violar o artigo 80, VII e XII<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar, dado que inexistente a obrigatória anuência do Prefeito do Municipal com qualquer transação entre o Ente Público e a parte adversa,.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO

<sup>1</sup> ARTIGO 80 - Compete ao prefeito:

- VII - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;
- VIII - Enviar à Câmara Municipal a proposta do Orçamento permitidas modificações ao projeto originário, enquanto não estiver concluído a votação da parte que deva ser alterada;
- IX - Prestar contas da aplicação das dotações entregues pelos governos Federal e Estadual ao Município, na forma da lei;
- X - Apresentar à Câmara Municipal, no primeiro trimestre de cada ano, as contas relativas ao exercício imediatamente anterior;
- XI - Promover a arrecadação das rendas municipais;
- XII - Representar o Município em Juízo ou fora dele;
- XIII - Representar, à Câmara Municipal, contra atos, leis e posturas que lhe pareça inconveniente ou inconstitucional
- XIV - Da publicidade aos atos da administração e dos balanços financeiros;
- XV - Remeter à Câmara Municipal, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, relatório, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XVI - Provar ou extinguir, na forma da lei, os cargos, empregos ou funções da administração pública municipal, salvo os da Câmara de vereadores;
- XVII - Decretar estado de calamidade pública;
- XVIII - Nomear e exonerar os secretários municipais.

De outra banda, a decisão de homologação do acordo ainda não foi publicada, não se revestindo, assim, da coisa julgada, o que também elide a possibilidade da expedição de precatório no estado que se encontra o feito.

À guisa do exposto, **REQUER-SE deste juízo, em caráter de urgência, QUE seja determinado à Secretaria da Vara a imediata suspensão de qualquer ofício requisitório da expedição de Precatório que tenha como origem a deliberação irregular de transação firmada em audiência por agente incompetente para propor acordo em nome do Município de Paço do Lumiar.**

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Paço do Lumiar (MA), 21 de janeiro de 2025.

**Evandro da Silva Brandão**  
Procurador do Município – Mat. nº 117339